

Resolução 002/94 - CONSUNI  
(Alterada pelas Resoluções 025/95 e 019/97 - CONSUNI)

**Cria e Operacionaliza o Programa Auxílio - Alimentação  
para os servidores da UDESC.**

O Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- 1) o disposto no Art. 115, inciso V, da Lei nº 6775 de 28 de dezembro de 1985,
- 2) o que consta do Processo UDSC 869/937 originário da Pró-Reitoria de Administração, devidamente analisado pela Câmara de Administração e Planejamento em sessão de 22 de fevereiro de 1994, e
- 3) a deliberação e aprovação do referido Processo pelo egrégio Conselho Universitário na sessão de 28/02/94;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Programa Auxílio - Alimentação para os servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina cuja operacionalização obedecerá às normas desta Resolução.

Art. 2º - O Programa Auxílio - Alimentação tem como objetivo contribuir para a melhoria das condições de alimentação dos Servidores da UDESC, e em consequência, proporcionar meios para o aumento de produtividade e eficiência funcional.

Art. 3º - O Auxílio - Alimentação será concedido aos servidores da Universidade do Estado de Santa Catarina que estiverem no exercício de suas funções, mediante sua opção até o limite de CR\$ 31.582,80 (trinta e um mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros reais e oitenta centavos), no mês de janeiro do corrente ano, reajustável mensalmente pelo índice de correção dos vencimentos dos servidores da UDESC.

Art. 4º - Não terá direito ao Auxílio - Alimentação o servidor:

- I - que esteja em gozo de férias;
- II - que estiver licenciado;
- III - quando cessarem as condições exigidas para o recebimento deste benefício;
- IV - quando solicitar seu desligamento do quadro beneficiário;
- V - quando estiver a disposição para outros órgãos, sem ônus para a origem;
- VI - quando desligar-se da UDESC, por qualquer motivo.

Art. 5º - O Auxílio - Alimentação consistirá no fornecimento de carnes de tíquetes Alimentação e/ou Refeição correspondentes aos dias a que o servidor comparecer ao trabalho.

Art. 6º - A participação direta do servidor no custo do benefício, consta do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º - O fornecimento dos carnes dar-se-á por empresa contratada na forma da legislação vigente, através da Associação dos Servidores da Universidade do Estado de Santa Catarina - ASUDESC, consoante convênio a ser firmado.

Art. 8º - A UDESC poderá a qualquer tempo, a interesse da Instituição, excluir, limitar, alterar, reduzir, sustar ou cancelar a concessão deste benefício, especialmente em função de normas ou determinação legal que o torne impraticável.

Art. 9º - O Auxílio - Alimentação não poderá ser convertido em pecúnia, nem ser incorporado aos vencimentos e vantagens do servidor.

Art. 10º - As despesas decorrentes da operacionalização deste programa correrão por conta do Orçamento da UDESC.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 28 fevereiro de 1994.

Prof. Rogério Braz da Silva  
Presidente

**ANEXO I  
(RESOLUÇÃO N° 02/94 - CONSUNI)**

**Base Janeiro/1994**

FAIXA DE VENCIMENTO	(CR\$)	UDESC	SERVIDOR
		(%)	(%)
Até	84.716,35	95,0	5,0
Até	147.421,66	90,0	10,0
Até	206.742,98	80,0	20,0
Até	342.357,94	70,0	30,0
Até	418.923,08	60,0	40,0
Acima de	418.923,08	40,0	60,0